



ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Por este instrumento particular, como emissora,

A. **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, salas 202 e 302, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.068.883/0001-20, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

na qualidade de garantidora,

B. **CLAUDIA BACH**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Saddock de Sá, nº 360, apto. 401, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.411-040 ("Garantidora");

e, como agente fiduciário,

C. **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar - 20050-005 - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão e nela interveniente ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da 3ª emissão pública de Debêntures da Emissora ("Debenturistas"), sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário, doravante denominados em conjunto como "Partes", e individualmente e indistintamente como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente "Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em Série Única, da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A." ("Escritura de Emissão", "Emissão" ou "Oferta", e "Debêntures", respectivamente), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de janeiro de 2012 ("AGE"), nos

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. DA DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

2.1.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 1º, §1º, inciso III, 3º e 6º da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente).

2.1.2. A Emissão também não será objeto de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1. A ata da AGE que aprovou a Emissão, bem como os seus termos e condições, será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), e será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e jornal "Corporativo", edição do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação em vigor.

2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão registrados na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.4.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos da Instrução CVM 476 ("Investidor Qualificado"), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado, conforme

5
f

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476/09 e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações estabelecidas pelo artigo 17 da ICVM 476/09.

2.5. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

2.5.1. A Emissora tem como objeto social o comércio, a exportação e importação de artigos de adorno e de uso pessoal, tais como, exemplificativamente, tecidos e outros artefatos têxteis, calçados, artefatos de couro, artefatos de madeira, artefatos de papel, artefatos plásticos, artefatos de metal, produtos de informática e comunicação de dados, artigos de cama e mesa, cutelaria, artigos de cerâmica, louças, bijuterias, material escolar, fitas e discos, máquinas e aparelhos mecânicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, material fotográfico, material de ótica e instrumentos musicais, perfumaria, cosméticos, aparelhos registradores e reprodutores de som de seus pertences, aparelhos científicos e mecânicos, relógios e jóias, material de limpeza e higiene, artigos de bombonière, agenciamento e administração de vales para alimentação e aquisição de bens em geral, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e futuros, por quaisquer meios podendo, ainda, participar de outras sociedades ou empreendimentos.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA 3ª EMISSÃO

3.1. SÉRIES

3.1.1. A Emissão será realizada em uma série única.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

3.3.1. Serão emitidas 150 (cento e cinquenta) Debêntures.

3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.4.1. Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Emissora para pagamento integral da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Emissora e o restante para reforço do capital de giro.

3.5. NÚMERO DA EMISSÃO

3.5.1. A presente Escritura representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures, com esforços restritos de colocação da Emissora.

3.6. BANCO MANDATÁRIO E INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA

3.6.1. O banco mandatário da Emissão e instituição Escrituradora das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus s/nº, Prédio Novíssimo, 4º andar, CEP nº 06.029-90, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário" e "Instituição Escrituradora").

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder e conforme estabelecido nesta Cláusula IV. A Oferta Restrita será realizada com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19, ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1. acima, no âmbito da Oferta Restrita, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados pelo Coordenador Líder; e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula.

4.1.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

4.1.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

7
f

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de fevereiro de 2012 ("Data de Emissão").

4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. FORMA, CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.4.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escriuturadora das Debêntures. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome dos titulares das Debêntures, que servirá de comprovante de titularidade.

4.5. ESPÉCIE

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória e garantia adicional real de cessão fiduciária de recebíveis nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a ser firmado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Banco Bradesco S.A. e Cláudia Bach ("Contrato de Garantia"), nos termos dos itens 4.22. e 4.23. abaixo.

4.6. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de início de distribuição.

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de fevereiro de 2015 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo valor definido na Cláusula 4.9. abaixo.

4.8. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL

8
f

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento.

4.9. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.9.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e equivalentes a 116,50% (cento e dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis”, por dias úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.9.2.), de acordo com a seguinte fórmula (“Juros Remuneratórios” ou simplesmente “Remuneração”):

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos Juros Remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.9.2. abaixo).

VNe - Valor Nominal Unitário de Emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI - Produtório das Taxas DI-Over, com uso do percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data do respectivo cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até “n”;

n - Número total de Taxas DI-Over, sendo “n” um número inteiro.



6
7

$p = 116,50$ (cento e dezesseis inteiros e cinquenta centésimos).

TDI_k - Taxa DI-Over de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

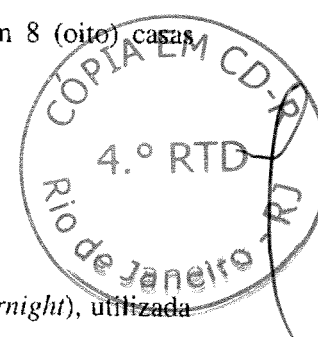
A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.9.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para pagamento dos Juros Remuneratórios correspondentes ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.10. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.10.1. - O pagamento da Remuneração será feito mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de março de 2012 e o último na Data de Vencimento. Fará jus à Remuneração os titulares das Debêntures (i) que assim conste nos controles da Instituição Escriuturadora ou (ii) com custódia na CETIP, em ambos os casos terá direito ao recebimento os Debenturistas que ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento forem titulares do ativo.

4.10.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula, será utilizada, em sua substituição para apuração de TDI_k , o valor da última taxa DI divulgada, não sendo



Handwritten signature and the number 7.

devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.10.3. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da taxa esperada para a sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas ("AGD") (na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado. A AGD será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI.

4.10.4. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora obriga-se a resgatar as Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Serão utilizadas para o cálculo da Remuneração as fórmulas definidas no item 4.9.1 acima, e para a apuração de TDI_k o valor da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, então vigente, até a data do cálculo e pagamento do preço de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.10.5. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CETIP ou por meio do Banco Mandatário para os Debenturistas cujas Debêntures não estejam depositadas em custódia eletrônica vinculada à CETIP.

4.10.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da AGD de que trata a Cláusula 4.10.3. acima, referida AGD não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula, o valor da última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração de TDI_k para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.11.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a Data da Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a cláusula 4.9.1. acima, demais encargos e quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

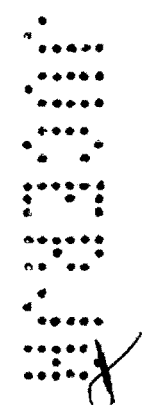
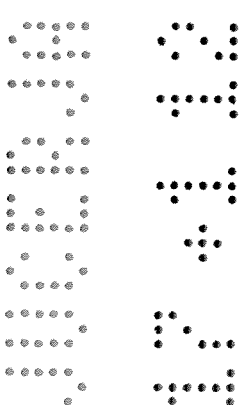
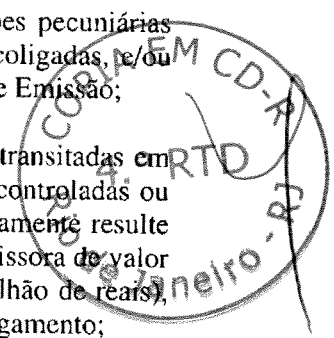
- (a) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e pela Garantidora no âmbito da Emissão;
- (b) decretação de falência, insolvência, dissolução, liquidação e/ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, e/ou de sua controladora, controladas ou coligadas, conforme o caso, com exceção da liquidação da Oferta X Serviços de Internet S.A., pedido de falência formulado pela Emissora e/ou de sua controladora, controladas ou coligadas, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- (c) autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possam afetar significativamente a capacidade operacional ou legal ou financeira da Emissora e/ou de sua controladora, controladas ou coligadas, se houver;
- (d) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou de sua controladora, controladas ou coligadas;
- (e) falta de cumprimento pela Emissora e Garantidora de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão;
- (f) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- (g) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou de sua controladora, controladas ou coligadas e/ou Garantidora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que não seja sanado no prazo de 3 (três) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário salvo se (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou Garantidora, (b) for cancelado, ou, ainda, (c) forem prestadas pela Emissora e/ou Garantidora e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- (h) inclusão da Emissora e/ou de sua controladora, controladas, coligadas, e/ou Garantidora em qualquer cadastro de proteção ao crédito, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, cujo valor individual ou em conjunto de fato que resultou em sua inclusão em referido cadastro de proteção ao crédito seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

9
WZ

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S.A.

12
f

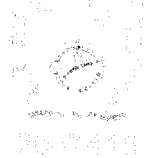
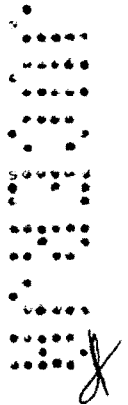
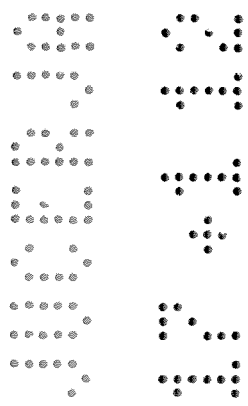
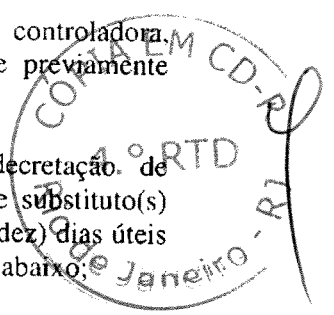
- (i) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos, de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de sua controladora, controladas ou coligadas, e/ou Garantidora diversas daquelas descritas nesta Escritura de Emissão;
- (j) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de sua controladora, controladas ou coligadas, e/ou Garantidora diversas daquelas descritas nesta Escritura de Emissão;
- (k) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora e/ou de sua controladora, controladas ou coligadas, e/ou Garantidora, que, em conjunto ou isoladamente resulte ou possa resultar, em obrigação de pagamento para a Emissora de valor unitário ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento;
- (l) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (m) cisão, fusão ou incorporação (ainda que de ações) da Emissora por outra sociedade, salvo se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que o desejarem, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e do item 4.13. abaixo;
- (n) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (o) término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Garantia, salvo se um novo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, devidamente aprovado pelos debenturistas, reunidos em AGD convocada especificamente para esse fim, seja celebrado no prazo máximo de 10 (dez) corridos dias contados do término ou rescisão do contrato original;
- (p) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora e/ou de sua controladora, controladas ou coligadas, e/ou Garantidora, de ativos permanentes em montante igual ou superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), que possa comprovadamente afetar adversamente a capacidade econômico-financeira da Emissora;
- (q) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações a serem assumidas na Escritura de Emissão sem a prévia anuência dos debenturistas;
- (r) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;



10

13
f

- (s) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora;
- (t) realização de qualquer pagamento de dividendos além do mínimo obrigatório definido pela Lei das Sociedades Anônimas, caso a Emissora esteja descumprindo qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão;
- (u) redução do capital social da Emissora e/ou de sua controladora, conforme o caso, controladas ou coligadas, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas
- (v) morte, insolvência, interdição, requerimento e/ou decretação de falência da Garantidora, sem que a Emissora apresente substituto(s) idôneo(s), aceito(s) pelos debenturistas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ocorrência do evento, conforme o item 4.22.7 abaixo;
- (w) não fornecimento tempestivo de demonstrativos econômico-financeiros anuais auditados, para controle do atendimento das obrigações financeiras;
- (x) não cumprimento do Fluxo Mínimo de Recebíveis de Cartões de Crédito e do Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis, nos termos do Contrato de Garantia;
- (y) não atendimento de reforço da garantia real prestada aos Debenturistas pela Emissora quando solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Garantia;
- (z) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura;
- (aa) não atendimento, até a Data de Vencimento, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"):
 - (i) o índice de Liquidez Geral (somatório do ativo circulante e do ativo não circulante dividido pelo somatório do passivo circulante e do passivo não circulante) da Companhia superior a 0,9;
 - (ii) o índice de Liquidez Seca (ativo circulante menos estoques, dividido pelo passivo circulante) da Companhia superior a 0,7;
 - (iii) a apuração dos Índices Financeiros mencionados acima deverá ser realizada anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2013 com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e as demais verificações até o dia 30 de abril de cada ano ("Data de Verificação").
- (ab) não atendimento do Fluxo Mínimo de Recebíveis de Cartões de Crédito apurado no dia 05 de cada mês a partir do dia 05 de abril de 2012



11
[Handwritten signature]

inclusive. O período de verificação do Fluxo Mínimo de Recebíveis de Cartões de Crédito é o mês civil imediatamente anterior à data de apuração. A primeira apuração compreenderá o período relativo ao mês de março de 2012.

4.11.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (d), (e), (j), (o), (q), (r), (t), (u), (v), (y) e (z) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas acima, tão logo o Agente Fiduciário tome ciência dos eventos, deverá convocar imediatamente AGD, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da convocação, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.3. A Emissora obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer dos eventos listados nas alíneas do item 4.11.1 acima.

4.11.4. Para fins do item (b) da Cláusula 4.11.1. acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 ou em qualquer lei que a altere no todo ou em parte.

4.12. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.12.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.14.

4.13. RESGATE ANTECIPADO

4.13.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Assembleia Geral, realizar a qualquer tempo o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado"), observado o artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.2. O Resgate Antecipado deverá ocorrer mediante notificação ao Agente Fiduciário com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data prevista

para o resgate e deverá compreender a totalidades das Debêntures em circulação. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão ou da data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo resgate ("Valor de Resgate"). Adicionalmente ao Valor de Resgate, será devido um prêmio equivalente a: (i) 0,90% (noventa centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Resgate se o Resgate Antecipado ocorrer no período de 01 de fevereiro de 2012 até 01 de fevereiro de 2013, inclusive, (ii) 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Resgate se o Resgate Antecipado ocorrer no período de 02 de fevereiro de 2013 até 01 de fevereiro de 2014, inclusive, ou (iii) 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Resgate se o Resgate Antecipado ocorrer no período de 02 de fevereiro de 2014 até 31 de janeiro de 2015, inclusive. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no SND, o evento seguirá os procedimentos adotados pela CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora através da correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização.

4.13.3. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

4.14. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

4.14.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.15. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

4.16. LOCAL DE PAGAMENTO

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à Instituição Escriuradora.

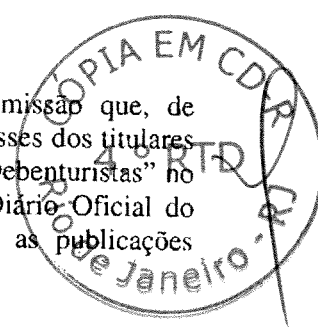
4.17. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

16
f

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado e domingo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.18. PUBLICIDADE

4.18.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no jornal "Corporativo", edição do Estado do Rio de Janeiro, e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.



4.18.2. As informações que digam respeito aos interesses dos titulares das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.18.1 acima, também estarão disponível no *website* da Emissora no endereço eletrônico www.hermes.com.br/demonstracoes.pdf.

4.19. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

4.20.1 Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido debenturista deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos decorrentes da titularidade das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

4.21. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

4.21.1. Caso a Emissão não seja finalizada por qualquer motivo, os recursos utilizados pelos investidores para a subscrição das Debêntures deverão ser devolvidos ao respectivo investidor, por intermédio Banco Mandatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da Emissão, ou de sua revogação pelo investidor, caso aplicável, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos ao investidor sem incidência de juros ou correção monetária.

4.22. GARANTIA DE FIANÇA

4.22.1. Como garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Emissora, a Garantidora assume, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nessa Escritura, a



14
[Handwritten signature]

condição de fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido"), nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.22.2. O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva de qualquer valor, parcial ou total, devido pela Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos titulares das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora junto à Instituição Escrituradora, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Estes pagamentos não poderão ser realizados através da CETIP, ainda que as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP.

4.22.3. A Garantidora poderá ser demandada, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias para o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.22.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

4.22.5. A presente fiança entrará em vigor na data da formalização da presente Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

4.22.6. Nas hipóteses de ocorrência, com relação à Garantidora, de qualquer dos eventos a que se refere a Cláusula 4.11 dessa Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário requererá a substituição da fiança ora prestada, que deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de notificação solicitando a substituição.

4.22.7. Na hipótese a que se refere a Cláusula 4.22.6 acima, a fiança da Garantidora somente poderá ser substituída por fiança bancária, outorgada em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, emitida por instituição financeira com classificação de risco em escala nacional equivalente a, no mínimo, "brAA", conferida pela Standard & Poor's, Moodys América Latina e/ou Fitch Ratings.

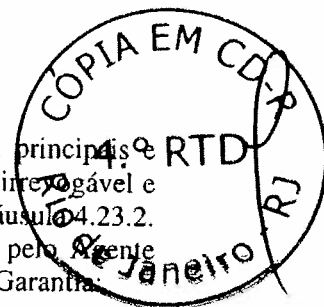
4.22.8. Exceto na hipótese de que trata a Cláusula 4.22.7. acima, a substituição da Garantidora estará sujeita à prévia aprovação dos titulares das Debêntures, que representem 100% das Debêntures em circulação.

4.22.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.10. Tendo em vista a presente garantia fidejussória, a Escritura de Emissão será levada a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua celebração. Após referido registro, a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura de Emissão devidamente registrada para o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.23. GARANTIA REAL

4.23.1. Para assegurar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, de forma irrevogável e irretirável, cedeu, sob a Condição Suspensiva (conforme definida na Cláusula 4.23.2. abaixo), fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos, condições e limites estabelecidos no Contrato de Garantia:



I. 100% (cem por cento) dos direitos creditórios, presentes ou futuros, independentemente da data de vencimento de tais direitos creditórios, de cartões de crédito da bandeira Visa ("Recebíveis de Cartões de Crédito"), tendo a Emissora a obrigação de manter um fluxo de recebimento dos Recebíveis de Cartões de Crédito mensal de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Fluxo Mínimo de Recebíveis de Cartões de Crédito").

II. A Emissora deverá manter um valor mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da Emissão na forma de Recebíveis de Cartões de Crédito já performados, independentemente da data de vencimento de tais direitos creditórios ("Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis").

III. os recursos de titularidade da Emissora oriundos de vendas de cartões na bandeira Visa serão depositados e/ou transferidos por qualquer meio em conta vinculada, bloqueada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, administrada pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário e gestor da Conta Vinculada ("Instituição Depositária"), conforme estabelecido no Contrato de Garantia; e

IV. Os Recebíveis de Cartões de Crédito que excedam o Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis ("Recebíveis Excedentes") poderão ser antecipados pela Emissora com qualquer administradora de cartão de crédito, que são aquelas empresas que administram a liquidação de operações com cartão de crédito, entre elas, a Cielo S.A. e a Redecard S.A. ("Administradoras de Cartão de Crédito"). O Banco Bradesco S.A. compromete-se a autorizar formalmente as Administradoras de Cartão de Crédito para que antecipem, caso seja de interesse das Administradoras de Cartão de Crédito, tais Recebíveis Excedentes, desde que: (i) seja solicitado pela Emissora; (ii) não haja inadimplemento das obrigações das Debêntures; e (iii) comprovadamente o

Valor Mínimo de Garantia de Recebíveis esteja coberto. Caso seja do interesse da Emissora, o Banco Bradesco S.A. também poderá antecipar os recebíveis.

4.23.2. A cessão fiduciária descrita na Cláusula 4.23.1 acima foi realizada sob a condição suspensiva de integralização das Debêntures ("Condição Suspensiva").

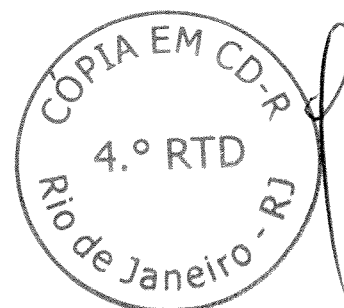
4.23.3. Tendo em vista a garantia real prevista nesta Cláusula 4.23, o Contrato de Garantia será levada a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das partes do Contrato de Garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua assinatura. Após referido registro, a Emissora deverá encaminhar uma via original do Contrato de Garantia devidamente registrada para o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA V
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

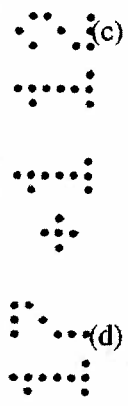
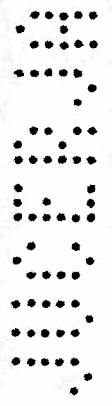
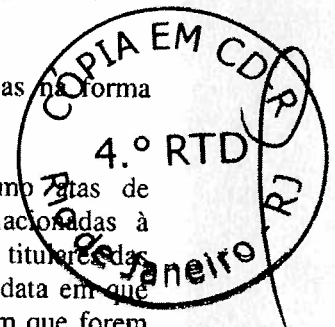
- (i) até o dia 30 de abril imediatamente após o término do exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
- (ii) caso a Emissora seja obrigada por dispositivo legal ou norma da CVM a preparar e divulgar ao término de cada trimestre de seu exercício social, demonstrações financeiras, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo a Instrução CVM n.º 247/96 e demais normas de consolidação emitidas pela CVM, a Emissora deverá enviar cópia dessas demonstrações financeiras e revisão limitada ao Agente Fiduciário, no mesmo prazo exigido pela legislação para divulgação de tais documentos, contendo ainda declaração do Diretor Presidente da Emissora atestando o cumprimento integral das disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- (iii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término do exercício social, declaração do Diretor Presidente da Emissora atestando o cumprimento integral das disposições previstas nesta Escritura de Emissão, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora, contendo ainda, demonstrativo de cálculo dos índices financeiros estabelecidos no subitem 4.11.1. da Cláusula 4.11.1. desta Escritura;



17

20
f

- (iv) informação a respeito de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 4.11 acima, imediatamente após o seu conhecimento pela Emissora e/ou fazer com que a sua controladora, controladas ou coligadas, e/ou Garantidora lhe informem a respeito de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 4.11 acima, imediatamente após o seu conhecimento, para que a Emissora possa cumprir a obrigação estabelecida neste item, sem prejuízo do Agente Fiduciário, declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites desta Escritura de Emissão;
- (v) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.18. acima;
- (vi) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que de alguma forma envolvam o interesse dos titulares das Debêntures, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (vii) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto na letra "c" abaixo; e
- (b) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas na forma exigida pela CVM;
- (c) notificar no mesmo dia útil o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial e adversa na sua condição financeira, econômica, comercial, operacional ou societária ou nos seus negócios que de alguma forma: (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira; ou (iii) implique o descumprimento pela Emissora de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão;
- (d) cumprir, em todos os aspectos, as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (e) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (f) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor;

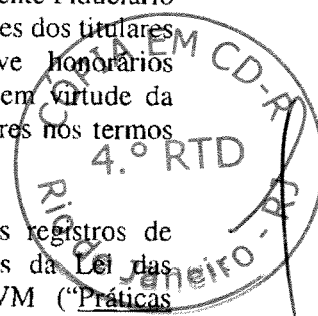


18
[Handwritten signature]

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

21
f

- (g) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, Banco Mandatário, Agente de Garantia previsto e definido no Contrato de Garantia, e Agente Fiduciário;
- (h) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a Data de Vencimento, do Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado;
- (i) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM ("Práticas Contábeis Adotadas no Brasil");
- (k) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (l) conduzir todas as operações com partes relacionadas, em valores de mercados equitativos;
- (m) aplicar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado na Cláusula 3.4. desta Escritura de Emissão, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos; e



- (n) pedido de transferência da trava dos cartões da bandeira Visa para o Banco Bradesco S.A. no dia subsequente à liquidação financeira das Debêntures.

5.2. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.1. As despesas a que se refere à Cláusula 5.2. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

[Handwritten signature]

22
f

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

(c) despesas de viagem, alimentação, hospedagem e transporte quando necessárias ao desempenho de suas funções; e

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

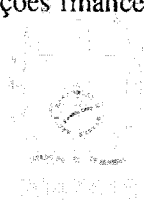
5.2.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma das Cláusulas 5.2. e 5.2.1. acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.

5.2.3. O ressarcimento das despesas será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

5.2.4 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere a Cláusula 5.2 acima, solicitar aos Debenturistas o adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;



20
[Signature]

23
f

- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, conforme as regras emitidas pela CVM;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM n.º 358"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.



CLÁUSULA VI
AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão, a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão;
- (b) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23



21
[Handwritten signatures]

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

de novembro de 1983 ("Instrução CVM nº 28"), e eventuais alterações para exercer a função que lhe é conferida;

- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28;
- (g) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (h) o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer plenamente suas funções;
- (k) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão; e
- (l) está ciente da regulamentação aplicável.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão e observado o disposto no contrato de agente fiduciário de debenturistas celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o quanto segue:

- (a) Parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida em 10 de fevereiro de 2012, a segunda parcela em 10 de fevereiro de 2013 e a terceira e última parcela em 10 de fevereiro de 2014, considerando o prazo da emissão de 3 (três) anos;
- (b) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Companhia e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada.
- (c) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

25
f

- (d) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a subscrição das Debêntures, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, que deverão ser pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das debêntures.

As parcelas de remuneração citadas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, excetuando-se o imposto de renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (e) As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão;
- (f) As remunerações acima não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício das funções do Agente Fiduciário, a serem reembolsadas pela Emissora, após prévia aprovação da Emissora. Não estão incluídas igualmente nas remunerações acima, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo;
- (g) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário no exercício de sua função ou decorrente deste exercício, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas;
- (h) Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário resultarão em revisão da remuneração acima descrita.

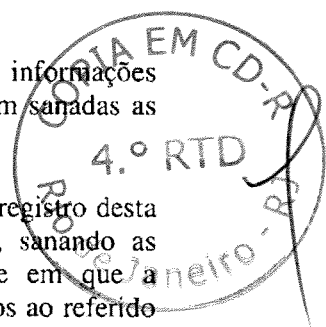
6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis:

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

26

f

- (a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) evitar conflito de interesses e, se for o caso, renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações e no fornecimento de informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à AGD, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à CVM e à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as debêntures, no mesmo dia da AGD, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias corridos, cópia da ata da referida AGD;
- (k) elaborar relatórios destinados aos titulares de Debêntures, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Companhia deve enviar todas as informações financeiras e atos societários necessários à realização do relatório que venham a



24

[Handwritten signature]

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Companhia no prazo de 10 dias a contar do recebimento do pedido do Agente Fiduciário.

- (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
- (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (v) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (ix) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(l) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea acima aos titulares de Debêntures, no prazo máximo de 5 (cinco) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

- (i) na sede da Emissora;
- (ii) na sede do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por esta indicado;
- (iii) na CVM;
- (iv) na CETIP; e
- (v) nas dependências da instituição financeira que liderar a colocação das Debêntures da Emissão, conforme por esta indicado.

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

28
f

- (m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;
- (n) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, à Instituição Escriutadora e à CETIP;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) notificar os titulares de Debêntures, individualmente, em até 1 (um) dia útil da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
- (q) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (r) acompanhar e verificar os Índices Financeiros calculados pela Emissora, na periodicidade prevista nesta Escritura de Emissão; e
- (s) acompanhar o cumprimento do Contrato de Garantia, bem como a vigência dos contratos que lastreiam tais direitos creditórios.



6.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11. acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares de Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures; e
- (d) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas acima se: (i) no caso das alíneas (a), (b) e (c) acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de titulares de Debêntures que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, bastando, porém; (ii) no caso da alínea (d) acima, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de titulares de Debêntures que detenham, pelo menos, 2/3 das Debêntures em circulação.



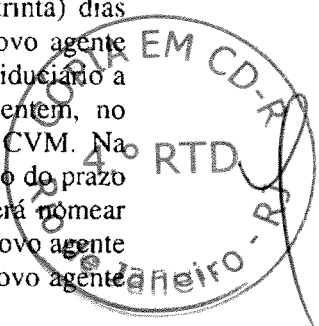
26
[Handwritten signature]

29

f

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.



6.8.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, solicitando sua substituição.

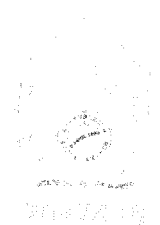
6.8.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

6.8.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM n.º 28/83, conforme o caso, e eventuais normas posteriores.

6.8.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCERJA junto com a presente.

6.8.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.17. acima.



27

[Handwritten signatures]

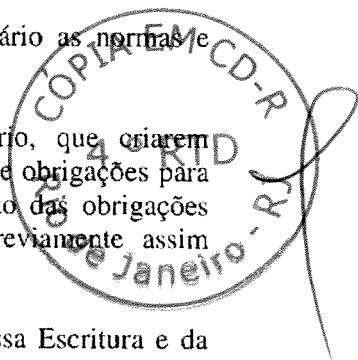
30
f

6.8.5.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

6.10. A atuação do Agente Fiduciário limitar-se-á ao escopo dessa Escritura e da Instrução nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28") e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.



CLÁUSULA VII
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar, reunidos em AGD, sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

7.2. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembléia geral de acionistas.

7.3.1. A presidência da AGD caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As AGDs serão convocadas em primeira convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

7.4.1. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

7.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.



28
[Handwritten signatures]

7.6. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas AGDs, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6. acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures (incluindo eventual repactuação); (ii) na data de pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (iv) no quorum de deliberação das AGD; (v) na Cláusula 4.11 (Vencimento Antecipado) acima, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

7.6.2. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11.3. desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação da unanimidade dos titulares de Debêntures.

7.6.3. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando, no que diz respeito à definição da taxa substitutiva de que trata a Cláusula 4.10.6. desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, exceto se houver outro quorum específico estabelecido para a matéria.

7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula VII, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

- 8.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:
- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis brasileiras;
 - (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEÍVEIS E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

- 32
f
- (c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, a realização da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Emissora dos quais a Emissora seja parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) na criação de nenhum ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (e) a Emissora e suas controladoras, conforme o caso, controladas ou coligadas, nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto nas hipóteses em que a falta de obtenção ou de manutenção das referidas autorizações e licenças não comprometa a capacidade operacional da Emissora; e
- (f) a Emissora e suas controladoras, conforme o caso, controladas ou coligadas, cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, ou aquelas cujo descumprimento não possa afetar de maneira adversa relevante a Emissora.
- (g) as declarações, informações e fatos descritos no material de divulgação disponibilizado aos investidores são verdadeiros, consistentes e precisos.
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERJA, registro do Contrato de Garantia em cartório de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro e o registro das Debêntures na CETIP.
- (i) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça a este de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (j) manterá seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (k) a Emissora e sua controladora, controladas ou coligadas estão cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- 30

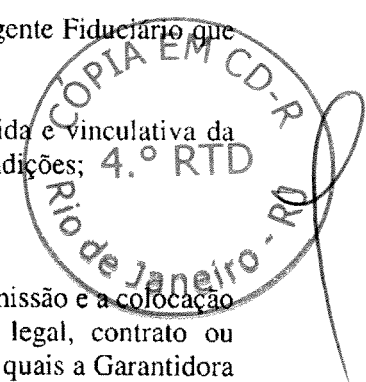
ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S.A.

33
f

- (l) A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8.2. A Garantidora declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (a) a fiança ora outorgada constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Garantidora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (b) é pessoa capaz;
- (c) a celebração desta Escritura de Emissão, a realização da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem de nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Garantidora dos quais a Garantidora seja parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora; ou (iii) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- (d) as obrigações aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, inclusive, porém não limitados, aos seguintes: a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os titulares das Debêntures e a Emissora; b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos titulares das Debêntures contra a Emissora; ou c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive sua falência, pedido de recuperação extrajudicial ou judicial.

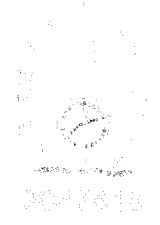


CLÁUSULA IX
NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, salas 202 e 302
CEP 22.775-044, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3541-3133
Fax: (21) 3541-3052
At.: Bernardo Ferreira
Email: bernardoferreira@hermes.com.br

Para a Garantidora:



31
[Handwritten signatures]

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S.A.

Claudia Bach
Rua Saddock de Sá, nº 360, apto. 401
CEP 22.411-040, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3541-3000
Fax: (21) 3541-3000
At.: Claudia Bach
Email: claudiabach@hermes.com.br

Para o Agente Fiduciário:
Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
CEP 20050-005, Centro
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1773
At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira
Email: bacha@pavarini.com.br e rinaldo@pavarini.com.br;
c/c: pavarini@pavarini.com.br

Para o Banco Mandatário e Instituição Escriuturadora:
Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
CEP 06.029-90
Osasco - SP
Tel.: (11) 3684-9431/2714/4010
Fax: (11) 3684-5645/2714
At: Fabiano Bottignon Kosaka e Marcelo Ronaldo Poli
Email: kosaka@bradesco.com.br e mpoli@bradesco.com.br

Para a CETIP:
CETIP S.A. – Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663 – 4º andar
São Paulo –SP, CEP 01452-001
Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564
At: Gerência de Valores Mobiliários
Email: gr.debentures@cetip.com.br
ou
Av. República do Chile, 230, 11º andar,
Rio de Janeiro –RJ, CEP 20031-170
www.cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S.A.

Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XI
FORO

11.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor, e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2012.



ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Página de Assinaturas da Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Nome: [assinatura] Nome: [assinatura]
Cargo: [assinatura] Cargo: [assinatura]

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)388-
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
GUSTAVO BACH

SELO(S): SJK97093
Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2012
FUNÇÃO: O. 21 - FUNDEPERJ. 0. 21 - FEI 370.04 - EMISSÃO TOTAL: 0. 01
Em Testemunho
028 - NELSON NERY DOS SANTOS - 94-8874



4º Ofício de Reg. de Tít. e Doc.
Av. Rio Branco, 109/1702

REGISTRADO SOB Nº 887455
Rio de Janeiro, 23/01/2012

Marcelino Cesar da Silva - 93680

Selo aposto no original nº RSQ86142



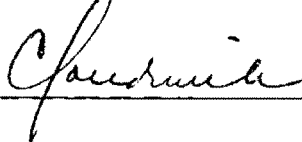
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Nire: 33.3.0002752-1
Protocolo: 00-2012/013669-4
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
ED33000303-0/000
DATA: 17/01/2012
Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL

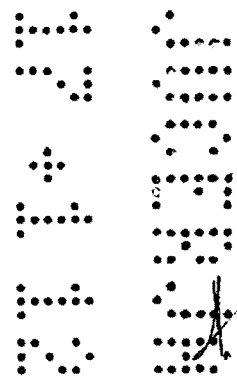
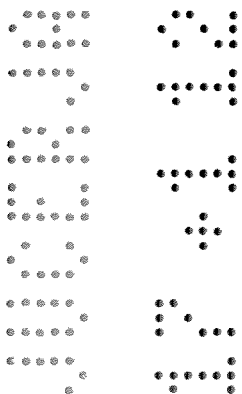
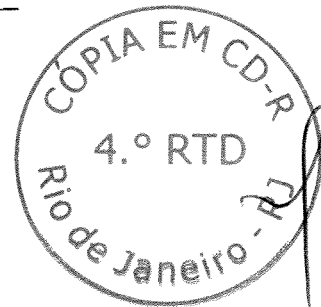
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Nire: 33.3.0002752-1
Protocolo: 00-2012/013669-4 - 16/01/2012
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 17/01/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
ED33000303-0/000
DATA: 17/01/2012
Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL

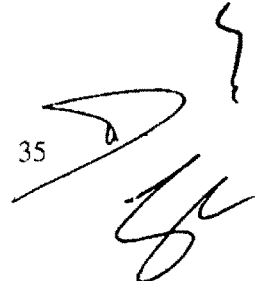
ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S.A.

Página de Assinaturas da Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não
Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional
Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

CLÁUDIA BACH

X 





ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S.A.

Página de Assinaturas da Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não
Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional
Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Rinaldo Rabello Ferreira

Cargo:

CPF: 509.941.827-91

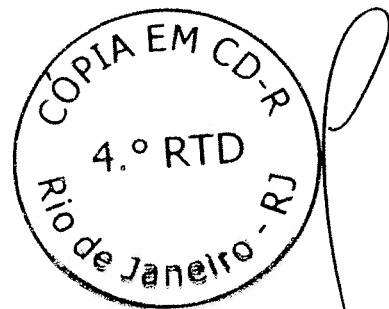
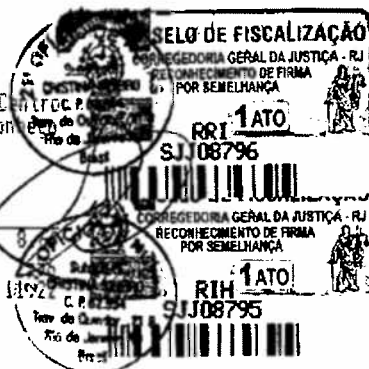
Carlos Alberto Bacha

CPF 606.744.587-53

Procurador

Cartório do 219 Ofício de Notas, Travessa do Duvidor 21 B - Centro
Rio de Janeiro, Resp. Exped.: Valter R. da Conceição. Reconhecimento de firma
por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACHA e RINALDO
RABELLO FERREIRA
Cod: 021F0E068D73

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2012. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Cristina Ribeiro - Substituta 30% TJ+FUNDOS
Total



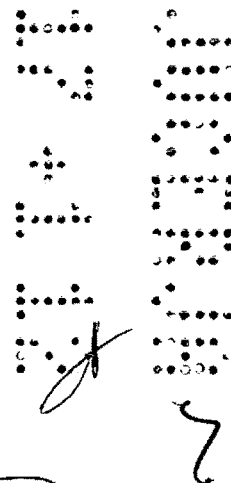
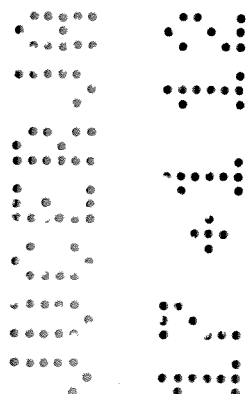
ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S.A.

Página de Assinaturas da Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não
Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional
Real de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

TESTEMUNHAS

Nome: MARCUS VENICIUS B. DA ROCHA
RG: 04938387-0

Nome: Matheus Gomes Faria
RG: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69



37
[Signature]